



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 217/2009 de 17 de julho de 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL.

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

PROJETO-DE-LEI nº 101/2009 de 17 de julho de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

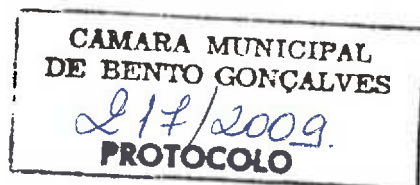
*Lei Municipal nº 4.622, de 23 de julho de 2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 109/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 101 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN".

A Associação Bento-Gonçalvensense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN encaminhou solicitação para que seja firmada parceria com o Município para cobertura das despesas de desenvolvimento dos Projetos "Beija-Flor – Meio ambiente na escola" e "Lixo que Alimenta – Amigo da Terra", de cunho ambiental e educacional que vem desenvolvendo em nossa cidade.

Os Projetos têm por objetivo contribuir com a importante tarefa de promover a educação ambiental que, além do aspecto ecológico, considera aspectos sociais, econômicos, culturais e éticos, contribuindo para a formação da cidadania em nossos alunos.

Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO  
Votação: Amica (RU)  
Por Unanimidade  
Data: 21/07/09  
[Assinatura]  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 17 DE JULHO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, repassando o valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, nos meses de julho a dezembro/2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de desenvolvimento dos Projetos "Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola" e "Lixo que Alimenta - Amigo da Terra", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284


**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL - ABEPAN**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Beija Flor – Meio Ambiente na Escola" e " Lixo que Alimenta – Amigo da Terra".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcelas mensais, de julho a dezembro de 2009, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO  
AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5333, de 25.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 195/2009

*Jurídico* Processo nº 217/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 101/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a ABEPAM.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a ABEPAN, mediante o repasse do valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, repassados de julho a dezembro/2009, conforme disposto no art. 1º, para parceria nas despesas de desenvolvimento dos projetos “Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “ Lixo que Alimenta – Amigo da Terra”.

A entidade conveniada, em contrapartida, desenvolverá no Município, os referidos projetos em favor do Meio Ambiente e promoverá também campanhas educativas nas escolas, comunidade e imprensa quando solicitado pelo Município.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

*Favorável*

Palácio 11 de outubro, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

*[Signature]*  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

*[Signature]*  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



*Handwritten signature*

**PROCESSO:** 217 /2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 217 /2009 que dispõe sobre “Autoriza o Município a firmar convênio com a ABEPAN” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar parceria entre o Município a Associação Bento-Gonçalvensense de Proteção ao Ambiente Natural, para a cobertura das despesas no desenvolvimento dos projetos “Beija-Flor”- Meio Ambiente na Escola e “Lixo que Alimenta-Amigo da Terra” de cunho ambiental e educacional que vem sendo desenvolvido em nossa cidade.

O Convênio prevê um repasse para a Entidade no valor de R\$5.249,25 ( cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos ) mensais, nos meses de julho a dezembro de 2009. A Entidade conveniada em contrapartida desenvolverá no Município, campanhas educativas nas escolas, comunidade, imprensa e Município quando solicitado.

A propositura atende a técnica Legislativa e prevê a Unidade Orçamentária por conta dos recursos que serão disponibilizados à ABEPAN e, portanto, a Comissão é favorável à tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

*Favorável*

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON LUIZ MINÚCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



*[Handwritten signature]*

PROCESSO Nº **217/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 217/2009, que insere o Projeto de Lei nº 101, de 17 de julho de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ABEPAN”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais, vinte e cinco centavos), em seis parcelas, totalizando um valor de R\$ 31.495,50 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) poderá desenvolver entre outros os projetos “Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola” e “Lixo que Alimenta – amigo da Terra”.

O projeto oferece contrapartida, que são palestras, campanhas e orientações em favor do Meio Ambiente.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

*[Handwritten signature]*  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.622, DE 23 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ABEPAN.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO  
AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, repassando o valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil,  
duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais, nos meses de  
julho a dezembro de 2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas  
despesas de desenvolvimento dos Projetos "Beija-Flor – Meio Ambiente na Escola" e  
"Lixo que Alimenta - Amigo da Terra", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada  
desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e  
promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade  
e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
1201.1854200242.112 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 284

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas do  
valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente  
ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores  
fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.622, de 23.07.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Roberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 5333, de 25.06.09.

Registrado (a) às fls. 0907  
e publicado (a)

Em 23/07/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE  
NATURAL - ABEPAN

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN, com sede na Travessa Santo Antônio, 56, nesta cidade, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, representada por seu Presidente LUIZ AUGUSTO SIGNOR, portador do RG nº 9006582705, inscrito no CPF sob nº 114.990.010-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 5.249,25 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Beija Flor – Meio Ambiente na Escola" e "Lixo que Alimenta – Amigo da Terra".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, o referido projeto em favor do meio ambiente e promoverá, também, palestras e campanhas educativas nas escolas, na comunidade e na imprensa, quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcelas mensais, de julho a dezembro de 2009, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.009276.0-6, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento dos valores, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE PROTEÇÃO  
AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 5333, de 25.06.2009.